



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DE JALES - CONSIRJ**

Jales - SP, 16 de agosto de 2022.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.685.273/0001-78, com sede na Rua Sebastião Martins, nº. 2.373, jardim Samambaia, no Município de Jales, Estado de São Paulo, por intermédio dos municípios consorciados, **APARECIDA D'OESTE, ASPÁSIA, DIRCE REIS, DOLCINÓPOLIS, JALES, MARINÓPOLIS, MESÓPOLIS, PALMEIRA D'OESTE, PARANAPUÃ, PONTALINDA, SANTA ALBERTINA, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTA SALETE, SÃO FRANCISCO, URÂNIA e VITÓRIA BRASIL**, de comum acordo, ratificam a **TERCEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento Decreto nº 6.017/07 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

Para tanto, os Representantes legais de cada um dos Municípios interessados subscrevem o presente.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – DOS SUBSCRITORES

Artigo 1º - Neste ato, são subscritores deste contrato de consórcio público:

I - O MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.605.051/0001-48, com sede na Praça Ademir de Oliveira, nº10, CEP 15.735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **IZAIS APARECIDO SANCHEZ**, portador do CPF/MF nº. 062.320.078-32;

II - O MUNICÍPIO DE ASPÁSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.002/0001-59, com sede na Rua Santos, nº. 350, CEP 15.763-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **IVAN DE PAULA**, portador do CPF/MF nº. 018.699.218-10;

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.)



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

III - O MUNICÍPIO DE DIRCE REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.711.988/0001-42, com sede na Rua Catulo Paixão Cearense, nº. 415, CEP 15.715-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTO CARLOS VISONÁ**, portador do CPF/MF nº 080.796.118-31;

IV - O MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 48.318.182/0001-70, com sede na Avenida Elydio Massarenti, nº. 1320, CEP 15.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF nº 888.434.088-87;

V - O MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.131.885/0001-04, com sede na Rua Cinco, nº. 2266, CEP 15.700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, portador do CPF/MF nº 284.644.738-18;

VI - O MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.132.719/0001-14, com sede na Praça da Bandeira, nº. 69, CEP 15.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EVALDO RIBEIRO**, portador do CPF/MF nº 062.323.868-33;

VII - O MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.069/0001-93, com sede na Rua Jose Galice, nº. 1785, CEP 15.748-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 172.502.258-39;

VIII - O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.609.731/0001-30, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº. 49-55, CEP 15.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **REINALDO SAVAZI**, portador do CPF/MF nº 256.370.238-08;

IX - O MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.134.236/0001-59, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº. 2383, CEP 15.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO**, portador do CPF/MF nº 222.538-918-78;

X - O MUNICÍPIO DE PONTALINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.077/0001-30, com sede na Rua José Joaquim Lourenço, nº. 1723, CEP 15.718-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, portador do CPF/MF nº 928.411.808-59;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '7' and '3' next to them.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XI - O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.135.530/0001-85, com sede na Rua Armindo Pilhalarmi, nº. 1121, CEP 15.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERSON FORMIGONI JUNIOR**, portador do CPF/MF nº 304.221.498-29;

XII - O MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.138.088/0001-40, com sede na Avenida São Joaquim, nº. 513, CEP 15.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VAGNER HERNANDES**, portador do CPF/MF nº 215.284.088-70;

XIII - O MUNICÍPIO DE SANTA SALETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.211/0001-23, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 435, CEP 15.768-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, portador do CPF/MF nº 329.255.448-94;

XIV - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.603.395/0001-18, com sede na Avenida Oscar Antonio da Costa, nº. 1187, CEP 15.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, portador do CPF/MF nº 541.280.318-00;

XV - O MUNICÍPIO DE URÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.611.117/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº. 390, CEP 15.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, portador do CPF/MF nº 223.429.798-52;

XVI - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.210/0001-89, com sede na Rua Jose Nogueira de Souza, nº. 364, CEP 15.705-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO HENRIQUE MIOTTO**, portador do CPF/MF nº 338.904.168-02.

SEÇÃO II - DA RATIFICAÇÃO

Artigo 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intensão constante do artigo 1º, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ** (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017).

1

4



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

~~Artigo 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converte em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ.~~

Artigo 3º - Para ser considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções será necessário ratificar através de Lei específica aprovada pelo município pretendente.

Artigo 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal neste Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Artigo 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

Artigo 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - SÃO FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Artigo 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo; (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~Artigo 7º - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;~~

Artigo 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro-regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left and bottom center.)



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

~~III - Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes usuárias de álcool e outras drogas, na forma e prazos que seguem: bem como de SAMU 192;~~

III - Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de Urgências e Emergências em Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; Especialidades Médicas em Psiquiatria e Infectologia; Exames Laboratoriais e Exames de Raios-X; Serviços de Especialidades Odontológicas; Serviços de Atendimento Psicossocial "CAPS 1"; Serviços de Atendimento a Criança e Adolescente usuárias de álcool e outras drogas "CAPS AD", na forma e prazos que seguem;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XXII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVI - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (VII) participação da comunidade;

XXXI - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIII - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XXXV - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXXVI - Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

XXXVII - Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIII - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXXIX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XL - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XLI - executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saneamento básico; e

e - de saúde do trabalhador;

XLII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XLIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XLIV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLV - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XLVI - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XLVII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XLVIII - Definir a política de investimento para a microrregião;

XLIX - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

L - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

LI - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

LII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIII - Implantar e desenvolver programas de políticas públicas da atenção à saúde integral da criança e do adolescente, priorizando o combate uso do crack / álcool / drogas afins.

LIIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, inclusive firmar convenio ou termos de parceria com Entidades, Governo Estadual, Federal, etc., visando repasse de recursos;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesses social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.~~

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

V - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

VI - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

VII - Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

VIII - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

IX - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

X - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;

XI - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

XII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

XIII - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;

XV - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVI - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XVIII - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XIX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XX - fomentar, coordenar e executar programas e projetos



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

estratégicos e de atendimento emergencial;

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Artigo 9º - Para atender o objetivo proposto, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8.080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**Artigo 9º** - Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;~~

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

DA SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 10º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ - pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante do artigo 1º deste instrumento. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**Parágrafo Único** - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica~~



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

~~mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos um quarto (1/4) dos subscritores do Protocolo de Intenções.~~

SEÇÃO II - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 11º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - DA SEDE

Artigo 12º - A sede do Consórcio será na Rua Sebastião Martins, nº. 2373, Jardim Samambaia, CEP 15.700-202 na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO IV

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO I - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 13º - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saúde;

II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta município consorciado.

SEÇÃO II - ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 14º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - AS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO

Artigo 15º - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Artigo 16º - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Parapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

SEÇÃO V - DOS REGULAMENTOS

Artigo 17º - Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos: (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**Artigo 17º** - Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:~~



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 18º - Ao consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 19º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. The number '17' is written in the bottom right corner.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – DOS ESTATUTOS

Artigo 20º - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**Artigo 20** - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.~~

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS

Artigo 21º - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III - Conselho Curador;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Administrativa

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 22º - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger a Diretoria Administrativa e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

SEÇÃO III – DOS VOTOS

Artigo 24º - Cada Município consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

I - No julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Município consorciado.

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO IV – DO QUÓRUM

Artigo 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 26º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

- VI** - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- VII** - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- VIII** - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- IX** - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Executiva;
- X** - aprovar:
- a** - orçamento plurianual de investimentos;
 - b** - programa anual de trabalho;
 - c** - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d** - a realização de operações de crédito;
 - e** - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
 - f** - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- XI** - homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XII** - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- XIII** - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;
- XIV** - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;
- XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a** - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b** - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO

Artigo 27º - O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que poderão ser candidato apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VII - DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - Proclamado eleito candidato o Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 29º - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de 2/3 de votos.

SEÇÃO IX - DA ASSEMBLÉIA ESTATUINTE

Artigo 30º - Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**Artigo 30** - Pelo menos 3/4 que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.~~

§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, cujo será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria;

§ 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa local.

SEÇÃO X - DAS ATAS

Artigo 31º - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

DA SEÇÃO XI - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 32º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio, provado através do Título Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA SEÇÃO I - DO NÚMERO DE MEMBROS

Artigo 33º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

SEÇÃO II - DOS DIRETORES

Artigo 34º - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 35º - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 36º - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I - Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências – UPA.

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

IV - Definir a política de investimento para a microrregião;

V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

VI - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VII - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

VIII - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

IX - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

X - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

- XI - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;
- XIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XIV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XV - Deliberar sobre mudança de sede;
- XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;
- XVIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIX - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, deste regimento;
- XX - Deliberar sobre a dissolução;
- XXI - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;
- XXII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;
- XXIII - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;
- XXIV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;
- XXV - Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.
- XXVI - julgar recursos relativos à:
- a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XXVII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXVIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 37º - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;

V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

VIII - Movimentar os fundos de consórcio;

IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**XV** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.~~

Artigo 38º - Compete ao Presidente, juntamente com o Secretário:

I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembleia Geral;

II - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

SUBSEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 39º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

SUBSEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Artigo 40º - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia

Geral;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR FINANCEIRO

SUBSEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembléia Geral ao órgão conessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembléia.

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

SEÇÃO V - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

SUBSEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA

Artigo 42º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;
- II - Zelar pelos bens patrimoniais;
- III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembléia Geral dos bens adquiridos.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 43º - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Artigo 44º - Compete ao Conselho Curador:

- I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
- II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;
- III - Fiscalizar as contas do consórcio;
- IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- V - Convocar Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral realizadas;

VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

X - Aprovar e enviar para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Artigo 45º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO VIII - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Artigo 46º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IX - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

Artigo 47º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO X - COMPETE AO SECRETÁRIO DO CONSELHO CURADOR

Artigo 48º - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembléia Geral.

SEÇÃO XI - DA GERENCIA ADMINISTRATIVA

Artigo 49º - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembléia Geral, ouvido o Conselho Curador.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembléia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

SEÇÃO XII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Artigo 50º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII - Prestar contas;
- VIII - Autenticar os livros da entidade;



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;

X - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Conselho de Prefeitos;

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV – Homologar e adjudicar licitação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida à recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Artigo 52º - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Diretor Financeiro;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- VII - Assegurar o controle social;
- VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XIII



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Artigo 54º - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO II - DO REGIME JURÍDICO

Artigo 55º - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo; (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**§ 1º** - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;~~



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranaçuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 56º – Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 57º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2022);

~~**Artigo 57º** – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);~~

~~**Artigo 57** – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Protocolo de Intenções.~~

§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato de Consórcio Público – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~§ 1º – Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este protocolo de intenções – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.~~

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~§ 2º – A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.~~

Artigo 58º - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Artigo 59º – O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017);

~~**Artigo 59** – O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.~~

SEÇÃO IV - DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 60º - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

SEÇÃO V – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 61º - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SEÇÃO IV – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Artigo 62º - As contratações temporárias serão automaticamente



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

Artigo 63º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da relação financeira entre consorciados e o consórcio

Artigo 64º - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.

II - houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Artigo 65º - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 66º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XV

DA CONTABILIDADE

Artigo 67º - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 68º - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO I - DOS CONVÊNIOS

Artigo 69º - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 70º - O consórcio poderá firmar convênios e ou termo de parcerias com entidades públicas ou privadas visando repassar recursos a títulos de auxílio, subvenções, desde que aprovado em Assembléia Geral.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

SEÇÃO II - DA INTERVENIÊNCIA

Artigo 71º - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO

Artigo 72º - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 5º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

SEÇÃO I - DO REGIME JURÍDICO

Artigo 73º - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

SEÇÃO II - DA EXIGIBILIDADE

Artigo 74º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO III - DA CORREÇÃO

Artigo 75º - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Contrato. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017).

~~**Artigo 75** - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.~~

TÍTULO X

DO FORO

Artigo 76º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Jales - SP.

Jales-SP, 16 de agosto de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS
Luís Henrique dos Santos Moreira



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78


Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE
Izaías Aparecido Sanchez


MUNICÍPIO DE ASPÁSIA
Ivan de Paula


MUNICÍPIO DE DIRCE REIS
Roberto Carlos Visoná


MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Américo Ribeiro do Nascimento


MUNICÍPIO DE JALES
Luís Henrique dos Santos Moreira


MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS
Evaldo Ribeiro


MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS
José Carlos da Silva



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi


MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Daniel Junior Duran Pinatto


MUNICÍPIO DE PONTALINDA
Sisínio de Oliveira Leão


MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
Gerson Formigoni Junior


MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENZA
Vagner Hernandez


MUNICÍPIO DE SANTA SALETE
Jeder Fabiano Santiago Souza


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Sebastião de Oliveira Baptista



 44







CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

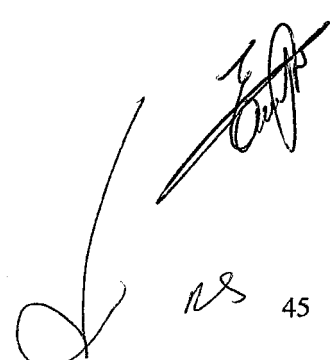

MUNICÍPIO DE URANIA
Marcio Arjol Domingues


MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Paulo Henrique Miotto



1





rs 45





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

RESOLUÇÃO Nº. 05/2022

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSIRJ

**"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ".**

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ: faz saber que o Conselho de Prefeitos aprovou em 16 de agosto de 2022, após apreciação do Poder Legislativo de cada Ente Consorciado ter convalidado, resultando em Leis cujas arquivadas em pasta própria neste Consorcio o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - Fica consolidada a seguinte Resolução deste Consórcio:

I. - 01/2022 de 24/04/2022;

Artigo 2º. - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, doravante denominado CONSIRJ, em conformidade com o artigo 2º do Decreto Lei n. 5.452 de 01 de maio de 1.943, que atribui à condição de empregador, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º. - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os servidores do CONSIRJ, e cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 4º. - A composição e forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONSIRJ, passam a serem as constantes da presente Resolução.

Artigo 5º. - Para efeito desta Resolução, considera-se:

I.- Cargo ou emprego é a posição instituída na organização administrativa funcional do CONSIRJ, criados pela presente Resolução, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço, ao qual corresponde o vencimento.

II.- Empregado é a pessoa legalmente investida no emprego e regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pelo Estatuto Constitucional e pelo Regimento Interno do CONSIRJ.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

III.- Servidor é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza de seu vínculo empregatício, sendo cedido por Órgãos Públicos afins, para prestar serviços ao CONSIRJ.

IV.- Vencimento é a retribuição pecuniária mensal paga ao empregado pelo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao padrão citado no quadro de pessoal e da grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

V.- Remuneração é o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, percebida pelo empregado; ANEXO I.

VI.- Referência é o indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de vencimentos, representada por algarismo arábicos da grade de salários criada na presente Resolução; ANEXO I.

VII.- Grau é o desdobramento da referência, indicado pelas letras "A a L" da grade de salários criada na presente Resolução; ANEXO I.

VIII.- Padrão é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao empregado, formado pela combinação da referência com o grau estabelecidos na grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º. - O Quadro de Pessoal do CONSIRJ, é constituído de Cargos, com Provimento em Comissão, e de Empregos, com Provimento através de Concurso ou Processo Seletivo, com os respectivos vencimentos indicados respectivamente nos ANEXOS I, II, III e IV, que integram a presente Resolução:

I. - PARTE FIXA: ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A.1 - DIRETOR ADMINISTRATIVO: será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

A.2 - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

A.3 - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled numbers like '47'.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

B.1 – DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - será indicado pela Assembleia Geral, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II; (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017).

B.2 - Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017).

B.3 – Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um empregado público do CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III. (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017).

C.1 - DIRETOR TÉCNICO MÉDICO – será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

C.2 - Quando o Cargo de **DIRETOR TÉCNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

C.3 - Quando o Cargo de **DIRETOR TÉCNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

D.1 - DIRETOR CLÍNICO MÉDICO - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II

D.2 - Quando o Cargo de **DIRETOR CLÍNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

D.3 - Quando o Cargo de **DIRETOR CLÍNICO MÉDICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

E.1 – COORDENADOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Gerente Administrativo do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.)



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

E.2 - Quando o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

E.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

F.1 – **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS** – será indicado pelo conselho de prefeitos ouvido o conselho curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo anexo II; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 02/2015).

F.2 – quando o cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 02/2015).

F.3 - quando o cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 02/2015).

G.1 - **COORDENADOR DO SAMU** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

G.2 - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

G.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

H.1 – **COORDENADOR DE CAPS** - será indicado pelo Presidente do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II; (redação dada pela alteração contratual - Resolução



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

nº. 01/2014).

H.2 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2014).

H.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2014).

I.1 – **COORDENADOR DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL** - será indicado pelo Presidente do **CONSIRJ**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2022).

I.2 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2022).

I.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2022).

J.1 – **GERENTE DE COMPRAS** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

J.2 - Quando o cargo de **GERENTE DE COMPRAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

J.3 - Quando o cargo de **GERENTE E COMPRAS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

~~K.1 – GERENTE FINANCEIRO~~ será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

~~K.2~~ Quando o cargo de ~~GERENTE FINANCEIRO~~ for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

~~K.3~~ Quando o cargo de ~~GERENTE FINANCEIRO~~ for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

L.1 – SUPERVISOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO - será indicado pela Assembleia Geral, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II; (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017);

L.2 - Quando o cargo de SUPERVISOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017);

L.3 – Quando o cargo de SUPERVISOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO for ocupado por um empregado público do CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III. (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017).

M.1 – ASSESSOR TÉCNICO - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

M.2 - Quando o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

M.3 - Quando o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

N.1 - CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

N.2 - Quando o cargo de **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

N.3 - Quando o cargo de **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

~~**O.1** - **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU** será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;~~

~~**O.2** - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;~~

~~**O.3** - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;~~

P.1 - **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

P.2 - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

P.3 - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

II. - PARTE FIXA: ANEXO IV CARGOS PERMANENTES

Artigo 7º. - Emprego permanente, preenchido através de Processo Seletivo ou Concurso Público, autorizado pelo Conselho de Prefeitos, realizado e avaliado na forma das Disposições Constitucionais por Comissão Especial, nomeada pelo Diretor Administrativo, para ocupar os empregos constantes do Quadro de Pessoal



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

criados pela presente Resolução, especificando número de vagas, jornadas e requisitos, bem como, a classificação de seus vencimentos de acordo com o ANEXO IV.

Parágrafo único: Os empregos constantes no ANEXO IV deverão ser preenchidos com profissionais devidamente Registrados e quites com seus Órgãos de Classe, quando exigido para o exercício profissional.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º. - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 9º. - A hora extraordinária de trabalho só será cumprida quando previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo ou Chefia Imediata.

Artigo 10º. - As jornadas de trabalho dos empregos permanentes serão realizadas conforme carga horária estabelecida no Anexo IV.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS VANTAGENS E DISPOSIÇÕES

Artigo 11º. - Para efeito do pagamento do Adicional de Insalubridade, adicional noturno ou do Adicional de Periculosidade, serão consideradas as atividades previstas na legislação vigente, após avaliação por profissional competente.

Artigo 12º. - Todo empregado que respeitado os interesses da administração, desejem ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho, terão sua remuneração acrescida ou reduzida proporcionalmente, homologado pelo órgão de classe.

Artigo 13º. - O Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, prestando serviços no CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, poderão receber a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

Artigo 14º. - Todo o empregado permanente, investido em cargos de comissão receberá a título de remuneração o valor de seus vencimentos acrescido das gratificações do anexo III, referente ao cargo Administrativo em comissão ocupado.

Artigo 15º. - As ausências, vantagens e obrigações concedidas aos servidores do CONSIRJ, serão estabelecidas por Portarias, Ordem de Serviços e Resoluções, e os regulamentos dos Contratos de Trabalho somente serão aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º. - O Diretor Administrativo, após ouvido o Conselho Curador, e homologado pelo Conselho de Prefeitos, poderá contratar por prazo determinado, Empresas Jurídicas Prestadoras de Serviços, para implantação e manutenção das atividades previstas pelas atribuições estatutárias da Instituição, através dos regulamentos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Artigo 17º. - O Diretor Administrativo nomeará Comissão de Elaboração de Regimento Interno do CONSIRJ, para complementar o Regulamento de Atribuições de Pessoal e Atividades do CONSIRJ.

Artigo 18º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Homologação, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, revogadas as disposições em contrário.

Jales-SP, 16 de agosto de 2022


PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS
Luís Henrique dos Santos Moreira


MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE
Izaías Aparecido Sanchez


MUNICÍPIO DE ASPÁSIA
Ivan de Paula


MUNICÍPIO DE DIRCE REIS
Roberto Carlos Visoná



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78


Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747



MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Américo Ribeiro do Nascimento



MUNICÍPIO DE JALES
Luís Henrique dos Santos Moreira



MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS
Evaldo Ribeiro



MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS
José Carlos da Silva



MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Daniel Junior Duran Pinatto



MUNICÍPIO DE PONTALINDA
Sisínio de Oliveira Leão



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales


CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
Gerson Formigoni Junior


MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE Pensa
Vagner Hernandez

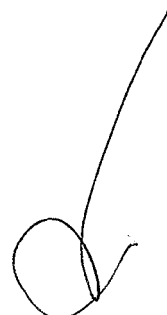

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE
Jeder Fabiano Santiago Souza

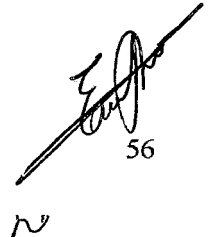

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Sebastião de Oliveira Baptista


MUNICÍPIO DE URANIA
Marcio Arjol Domingues


MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Paulo Henrique Miotto

cey




56



CONSORCÍRJRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consorciopublico@yaho.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ANEXO I GRADE SALARIAL

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,15	2.251,36	2.363,93	2.482,13	2.606,23	2.736,54
2	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61
3	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,66	3.257,79	3.420,68
4	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92	3.583,57	3.762,75
5	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	3.038,77	3.190,70	3.350,24	3.517,75	3.693,64	3.878,32	4.072,24	4.275,85
6	2.800,00	2.940,00	3.087,00	3.241,35	3.403,42	3.573,59	3.752,27	3.939,88	4.136,88	4.343,72	4.560,90	4.788,95
7	3.100,00	3.255,00	3.417,75	3.588,64	3.768,07	3.956,47	4.154,30	4.362,01	4.580,11	4.809,12	5.049,57	5.302,05
8	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12
9	3.800,00	3.990,00	4.189,50	4.398,98	4.618,92	4.849,87	5.092,36	5.346,98	5.614,33	5.895,05	6.189,80	6.499,29
10	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53
11	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94	6.685,28	7.019,55	7.370,53	7.739,05	8.126,00	8.532,31	8.958,92	9.406,87
12	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21
13	7.500,00	7.875,00	8.268,75	8.682,19	9.116,30	9.572,11	10.050,72	10.553,25	11.080,92	11.634,96	12.216,71	12.827,55
14	8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81	10.331,80	10.848,39	11.390,81	11.960,35	12.558,37	13.186,29	13.845,60	14.537,88
15	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,82	13.400,96	14.071,00	14.774,55	15.513,28	16.288,95	17.103,39
16	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88	13.370,57	14.039,10	14.741,05	15.478,10	16.252,01	17.064,61	17.917,84	18.813,73

CARGA HORARIA PROPORCIONAL

REF/GRAU	40 HORAS SEMANAL	30 HORAS SEMANAL	20 HORAS SEMANAL	10 HORAS SEMANAL
1/A	1.600,00	1.200,00	800,00	400,00
2/A	1.800,00	1.350,00	900,00	450,00
3/A	2.000,00	1.500,00	1.000,00	450,00
4/A	2.200,00	1.650,00	1.100,00	550,00
5/A	2.500,00	1.875,00	1.250,00	625,00
6/A	2.800,00	2.100,00	1.400,00	700,00
7/A	3.100,00	2.325,00	1.550,00	775,00
8/A	3.300,00	2.475,00	1.650,00	825,00
9/A	3.800,00	2.850,00	1.900,00	950,00
10/A	4.500,00	3.375,00	2.250,00	1.125,00
11/A	5.500,00	4.125,00	2.750,00	1.375,00
12/A	6.500,00	4.875,00	3.250,00	1.625,00
13/A	7.500,00	5.625,00	3.750,00	1.875,00
14/A	8.500,00	6.375,00	4.250,00	2.125,00
15/A	10.000,00	7.500,00	5.000,00	2.500,00
16/A	11.000,00	8.250,00	5.500,00	2.750,00



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ANEXO II

PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CH	REF	GRAU	REQUISITOS
01	Diretor Administrativo	30	16	A	Ensino Superior Completo
01	Diretor de Planejamento e Finanças	40	15	A	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no Conselho de Classe CRC
02	Diretor Técnico Médico	20	11	A	Médico Responsável pelas atividades Técnicas dos Serviços de Saúde.
01	Diretor Clínico Médico	20	11	A	Médico Responsável pelas atividades Clínicas dos Serviços de Saúde.
01	Coordenador Técnico de Departamento	40	11	A	Ensino Superior Completo ou pessoal oriundo da área de saúde comprovados na atividade.
01	Coordenador de Recursos Humanos	40	11	A	Ensino Superior Completo
01	Coordenador do SAMU 192	40	11	A	Profissional oriundo da área de saúde e conhecimentos comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e gerenciamento de serviços e sistemas.
06	Coordenador de CAPS 1	40	11	A	Ensino Superior Completo
01	Coordenador de Ambulatório de Saúde Mental	40	11	A	Ensino Superior Completo
01	Gerente de Compras	40	10	A	Ensino Médio Completo
01	Supervisor de Compras e Abastecimento	40	7	A	Ensino Médio Completo
01	Assessor Técnico	40	7	A	Ensino Médio Completo
10	Chefia Técnica	40	6	A	Experiência na área requisitada
03	Responsável Técnico de Enfermagem	10	3	A	Enfermeiro Responsável pelas atividades de enfermagem



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES – CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

CARGO	REF.	GRAU	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo	11	A	5.500,00
Diretor de Planejamento e Finanças	10	A	4.500,00
Diretor Técnico Médico	9	A	3.800,00
Diretor Clínico Médico	9	A	3.800,00
Coordenador Técnico de Departamento	9	A	3.800,00
Coordenador de Recursos Humanos	9	A	3.800,00
Coordenador do SAMU	9	A	3.800,00
Coordenador do CAPS 1	9	A	3.800,00
Gerente de Compras	5	A	2.500,00
Supervisor de Compras Abastecimento	4	A	2.200,00
Assessor Técnico	4	A	2.200,00
Responsável Técnico de Enfermagem	3	A	2.000,00
Chefia Técnica	1	A	1.600,00

Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature at the top right, several smaller signatures in the middle and bottom right, and initials 'A', 'F', 'R', and '59' at the bottom.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranaçuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ANEXO IV

PARTE FIXA - CARGOS PERMANENTES

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CH	REF	GRAU	REQUISITOS
05	Almoxarife	40	4	A	Ensino Médio Completo
06	Artesão	30	5	A	Experiência na Área
08	Assistente Social	30	8	A	Ensino Superior Completo
25	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	A	Ensino Fundamental Completo
06	Cirurgião Dentista	30	8	A	Ensino Superior Completo
01	Contador	40	8	A	Ensino Superior Completo
17	Controlador Acesso Público	40	1	A	Ensino Médio Completo
06	Cozinheiro	40	1	A	Experiência na Área
06	Educador com Pedagogia	30	8	A	Formação em Pedagogia
35	Enfermeiro Padrão	36	8	A	Ensino Superior Completo
20	Escriturários	40	4	A	Ensino Médio Completo
08	Farmacêutico / Bioquímico	30	8	A	Ensino Superior Completo
25	Médico Plantonista	40	14	A	Formação em Medicina – Clínico Geral
05	Medico Psiquiatra	30	14	A	Especialização em Psiquiatria
05	Medico Infectologista	20	14	A	Especialização em Infectologia
05	Medico Radiologista	40	14	A	Espec. Radiologia (RX) e (Mamografias)
05	Medico Ultrassonografistas	40	14	A	Especialização em Ultrassonografias
05	Medico Duodenoscopista	30	14	A	Especialização em Gastroduodenoscopia
30	Motorista	40	3	A	Ensino Fundamental Completo
08	Psicólogo	30	8	A	Ensino Superior Completo
01	Técnico de Contabilidade	40	4	A	Ensino Médio Completo
10	Técnico de Farmácia	30	4	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
65	Técnico de Enfermagem	36	4	A	Ensino Médio Completo – Hab. Técnica
02	Técnico de Laboratório	36	4	A	Ensino Médio Completo – Hab. Técnica
04	Técnico de Segurança do Trabalho	40	4	A	Ensino Médio Completo - Hab. Técnica
30	Telefonista	40	2	A	Ensino Fundamental Completo
08	Terapeuta Ocupacional	30	8	A	Ensino Superior Completo
01	Tesoureiro	40	5	A	Nível Médio Completo
05	Vigia Noturno	40	1	A	Ensino Fundamental Completo

Jales-SP, 16 de agosto de 2022.


PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS
Luís Henrique dos Santos Moreira

(Handwritten initials and signatures are scattered around the text)



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales


CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salête - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil


Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE
Izaías Aparecido Sanchez


MUNICÍPIO DE ASPÁSIA
Ivan de Paula


MUNICÍPIO DE DIRCE REIS
Roberto Carlos Visoná


MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Américo Ribeiro do Nascimento


MUNICÍPIO DE JALES
Luís Henrique dos Santos Moreira


MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS
Evaldo Ribeiro


MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS
José Carlos da Silva


MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
Reinaldo Savazi



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Daniel Junior Duran Pinatto


MUNICÍPIO DE PONTALINDA
Sisínio de Oliveira Leão


MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
Gerson Formigoni Junior

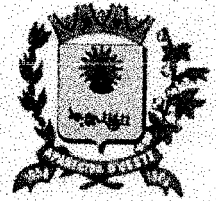

MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENZA
Vagner Hernandez


MUNICÍPIO DE SANTA SALETE
Jeder Fabiano Santiago Souza


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Sebastião de Oliveira Baptista


MUNICÍPIO DE URANIA
Marcio Arjol Domingues


MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Paulo Henrique Miotto



LEI MUNICIPAL Nº 2.232 – DE 20 DE JULHO DE 2022.

“QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSI RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSI RJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSI RJ – passa a integrar a presente Lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

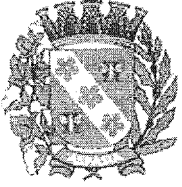
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 20 de julho de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 06.712.032/0001-69

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 923, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ivan de Paula, Prefeito Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I - A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ - passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aspásia/SP, 22 de junho de 2022.

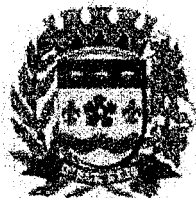
Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Gislaine Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

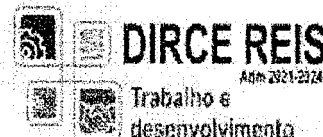
Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.289, DE 15 DE JULHO DE 2022

(QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012, de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01, de 26 de abril de 2022, em que este Município é consorciado.

Parágrafo único. A Resolução nº. 01, de 26 de abril de 2022, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

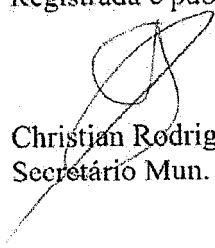
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 15 de julho de 2022.


ROBERTO CARLOS VISONA
Prefeito Municipal

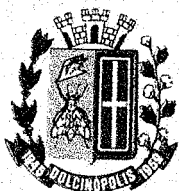
Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:


Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



LEI Nº1.532 - 28 DE JUNHO DE 2022.

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 28 de junho de 2022.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.438, de 12 de julho de 2022.

Que ratifica a 3ª alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público - Especialmente na Resolução nº 01, de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales - SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica ratificada a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº 01, de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº 01, de 24 de abril de 2022, em que este Município é consorciado.

Parágrafo único. A Resolução nº 01, de 24 de abril de 2022, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 12 de julho de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI MUNICIPAL 2039, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

(Referente ao projeto de lei 029 de 07 de julho de 2022)

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

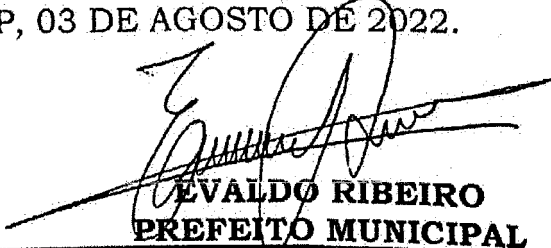
Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

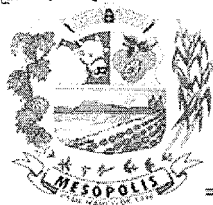
I - A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ - passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARINÓPOLIS-SP, 03 DE AGOSTO DE 2022.


IVALDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

MESÓPOLIS

Rumo a uma nova história

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, Nº 1785 - Centro - Mesópolis/SP - CEP: 15748-000 - FONE: (17) 3638-8700 - E-MAIL: gabinete@mesopolis.sp.gov.br



LEI Nº030 DE ,06 DE JULHO DE 2022

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mesópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis, SP, 06 de julho de 2022

JOSE CARLOS DA SILVA
SILVA:172502258
39

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:17250225839
Dados: 2022.07.06 09:32:22 -03'00'

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme LOMM, publicado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal: www.mesopolis.sp.gov.br.

ALINE MARTINS DOS REIS:38338813800

Assinado de forma digital por ALINE MARTINS DOS REIS:38338813800
Dados: 2022.07.06 09:32:49 -03'00'

ALINE MARTINS DOS REIS
Coordenadora de Administração



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº030 DE 06 DE JULHO DE 2022

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mesópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

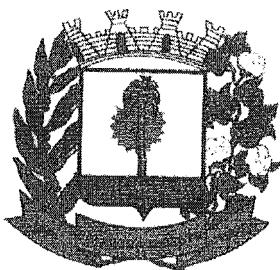
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis, SP, 06 de julho de 2022

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme LOMM, publicado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal: www.mesopolis.sp.gov.br.

ALINE MARTINS DOS REIS
Coordenadora de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.979, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO N.º. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

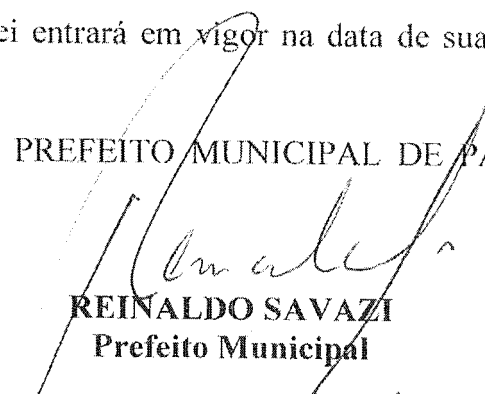
Art. 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução n.º. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução n.º. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução n.º. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
08 DE JULHO DE 2022.

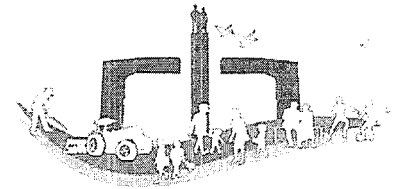

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.


Luiz Carlos Pelício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
Paranapuã
Quem ama cuidar

LEI Nº. 1.663 DE 28 DE JUNHO DE 2022

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

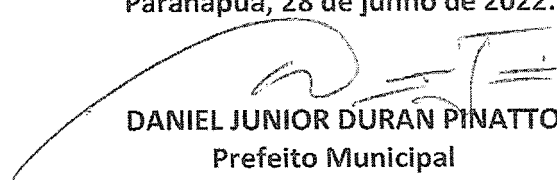
Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranapuã, 28 de junho de 2022.


DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


ELIETE SILVA DE VICENTE
Secretária Administrativa



LEI Nº 1.051/2.022, DE 20 DE JULHO DE 2.022.

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 20 de julho de 2.022.


SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mun. da Div. de Administração



LEI N° 1.261 DE 21 DE JUNHO DE 2022

(RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO N°. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1° - Fica ratificada a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente a Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, nos termos da Resolução n°. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado.

Parágrafo único - A Resolução n°. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ - passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Lúcio Fiorilli", em 21 de junho de 2022.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Ana Maria Simão
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N°156, de 27 DE julho DE 2022.

"Ratifica a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público - Especialmente na Resolução - n°. 01/2012, de 20 de Novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, e dá outras providências".

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na resolução n°. 01/2012, de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, nos termos da Resolução n°. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I - A Resolução n°. 01, de 26 de abril de 2022, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ - passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Estado de São Paulo



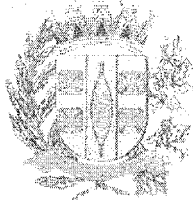
CNPJ: 01.611.211/0001-23

E-mail: gabinete@santasaletesp.gov.br

Santa Salete, 27 de julho de 2022

Jeder
Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

Aline ROSE
Aline Priscila Rossi Ladeia
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA PONTE PENSA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2022

“Que ratifica a 3ª alteração e consolidação do Contrato e Consórcio Público – especialmente na Resolução nº 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, e dá outras providências”.

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

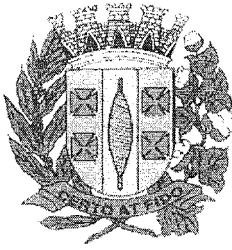
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 19 de julho de 2022.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE/FAX: (17) 3692-1161

E-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2022

PROJETO DE LEI Nº 021/ 2022

“Que ratifica a 3ª alteração e consolidação do Contrato e Consórcio Público – especialmente na Resolução nº 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA DECRETA


Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa/SP, 19 de julho de 2022.


Carlos Alberto da Silva
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-009 – São Francisco – SP

LEI Nº 1680/22 – DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Que ratifica a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de São Francisco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica ratificada a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado:

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP.
Aos 27 de junho de 2022.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.616/2022

"QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 21 de junho de 2022


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

LEI Nº 846 DE 29 DE JUNHO DE 2022

“QUE RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado a 3ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, nos termos da Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 em que este Município é consorciado;

I – A Resolução nº. 01 de 26 de abril de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ – passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil, aos 29 de junho de 2022.


PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.


LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição